

Acordo de adesão entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro ao acordo coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e a mesma associação sindical e outro.

Acordo de adesão entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, referente à alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, de 22 de janeiro de 2018, relativa ao acordo coletivo de trabalho, que foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016.

1 - A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão e de património próprio, com sede na Av. da República, n.º 76, em Lisboa, inscrita com o número de pessoa coletiva 501 328 599, contribuinte da Segurança Social n.º 200 045 871 68, representada para o ato por Rui Manuel Lopes Fidalgo, na qualidade de secretário-geral, por um lado; e

2 - O Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede na Avenida Almirante Reis, n.º 133, 5.º dt.o, em Lisboa, representada por Carlos Alberto Marques e por Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Prof. Fernando Fonseca, 16, em Lisboa, representada por António Carlos Videira dos Santos e por Teresa Maria Correia Gonçalves, por outro;

Acordam entre si, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, na adesão da ASF à alteração do acordo coletivo de trabalho do setor segurador publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, de 22 de janeiro de 2018.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 4 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, informa-se que, em consequência desta adesão, estarão potencialmente abrangidos cerca de 28 trabalhadores.

Este acordo é feito em 4 (quatro) vias de igual valor e conteúdo, uma para cada contraente e a quarta para depósito no serviço competente do ministério responsável pela área laboral.

Lisboa, 6 de julho de 2018.

Pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF):

Rui Manuel Lopes Fidalgo, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Carlos Alberto Marques, presidente da direção.
Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, 2.º vice-presidente.

Pelo Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, presidente da direção.
Teresa Maria Correia Gonçalves, vogal da direção.

Depositado em 26 de julho de 2018, a fl. 64, do livro n.º 12, com o n.º 153/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 29, 08/08/2018).